



<b>NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE PENSÃO POR MORTE</b>	
REF.: REGULAMENTO GERAL DO RPPS-PA/2017 (ART. 42) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
ITEM	<b>DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO - MAIOR INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA GRAVE (ANTES E DEPOIS DA LC 128/2020):</b>
1	REQUERIMENTO DE PENSÃO ASSINADO PELO INTERESSADO OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL (CURADOR), SE FOR O CASO (VIA ORIGINAL);
2	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
3	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO E CPF (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
4	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REQUERENTE EM DATA PRÓXIMA E ANTERIOR AO ÓBITO, EXCETO SE FOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
5	LAUDO MÉDICO PERICIAL EXPEDIDO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO OU POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO PODER PÚBLICO, ATESTANDO A DATA DE INÍCIO DA INVALIDEZ OU DEFICIÊNCIA, O CID CORRESPONDENTE, SE A DOENÇA OU DEFICIÊNCIA IMPLICA NA INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO, E SE, EM CASO DE INVALIDEZ, ESTA DECORRE DE ALIENAÇÃO MENTAL, OU, SE SE TRATAR DE DEFICIÊNCIA, SE É MENTAL OU INTELECTUAL OU GRAVE (VIA ORIGINAL);
6	CERTIDÃO DE CURATELA, SE FOR O CASO (AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
7	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CURADOR, SE FOR O CASO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
8	DECLARAÇÕES DO INSS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE RESIDIR, OU, NA FALTA DESTE, DA PREFEITURA, INFORMANDO SE O INTERESSADO RECEBE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR OU DEPENDENTE, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES (VIA ORIGINAL); <b>OBS:</b> 1. Caso o interessado receba algum benefício previdenciário junto ao RGPS ou a outro RPPS, deverá anexar Declaração do respectivo Órgão/Entidade, prestando todas as informações acerca do benefício (espécie, valor, cargo, contribuições utilizadas para conceder o benefício e nome do instituidor, quando se tratar de pensão) (via original); 2. Caso o interessado resida em outro estado da federação, deverá apresentar também declaração do Instituto de Previdência do Estado onde residir ou de órgão competente para prestar a informação acerca do recebimento de benefícios previdenciários ou da inexistência de RPPS.
9	DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO OU NÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE OUTROS RPPS'S OU DECORRENTES DAS ATIVIDADES MILITARES ESTADUAIS E DAS FORÇAS ARMADAS (VIA ORIGINAL);
10	COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) DOCUMENTOS, PRODUZIDOS PREDOMINANTEMENTE EM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 24 MESES ANTERIORES AO ÓBITO, NOS TERMOS DO ART. 47 DO RGRPPS-PA/2017 (DE ACORDO COM A CLASSE DE DEPENDENCIA): I – declaração especial feita pelo próprio segurado perante tabelião; II – prova de mesmo domicílio, datado até 03 (três) meses antes do óbito do segurado; III – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; IV – procuração ou fiança reciprocamente outorgada, com menção sobre eventual convivência marital ou dependência econômica;

	<p>V – conta bancária conjunta;</p> <p>VI – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;</p> <p>VII – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;</p> <p>VIII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como a sua beneficiária;</p> <p>IX – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;</p> <p>X – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;</p> <p>XI – certidão de casamento religioso;</p> <p>XII – certidão de filhos em comum; e</p> <p>XIII – declaração de dependência em plano de saúde;</p> <p>XIV – declaração do Imposto de Renda;</p> <p>XV – prova de encargos financeiros do dependente suportados pelo ex-segurado;</p> <p>XIII – quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar, subordinados à análise do setor competente.</p> <p><b>OBS: a comprovação da dependência econômica somente para óbitos anteriores a 14/01/2020, exceto se o requerente for alienado mental antes do óbito do ex-segurado ou se já foi pensionista na condição de filho menor (art. 42, §1º do RGRPPS/PA)</b></p>
--	---